



Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO – MCTI, E POR INTERMÉDIO  
DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO  
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS -  
CBPF E O LABORATÓRIO NACIONAL DE  
ASTROFÍSICA - LNA.**

A UNIÃO, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, e por intermédio de suas Unidades de Pesquisas, o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº. 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor Substituto Ronald Cintra Shellard, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 521.531.858/15, portador da carteira de identidade nº 3918678, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 201, de 07/04/2005, publicada no D.O.U. de 11/04/2005 e o **Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, com sede na Rua Estados Unidos, 154 Bairro das Nações, Itajubá - MG, doravante simplesmente denominado **LNA**, neste ato representado por seu Diretor Bruno Vaz Castilho de Souza, inscrito no CPF nº 965.133.307/34, portador da carteira de identidade nº 06.646.156/7, expedida pelo IFP/RJ, no exercício da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular, facilitar e concluir as atividades de importação do LNA, Unidade de Pesquisa acima identificada e qualificada, integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste **ACORDO** ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará ~~na~~ de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

I – Por parte do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à Unidade de Pesquisa interessada a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;
- e) enviar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, instruções de como deverão ser realizados os pedidos de importação.

II – Por parte do Laboratório Nacional de Astrofísica

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos orçamentários, quando solicitados pelo CBPF.

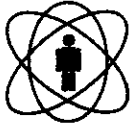
**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se o presente **ACORDO** ainda tiver processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

G O V E R N O F E D E R A L  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.


**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ASSINATURA**

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

←

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2011.

Pelo CBPF

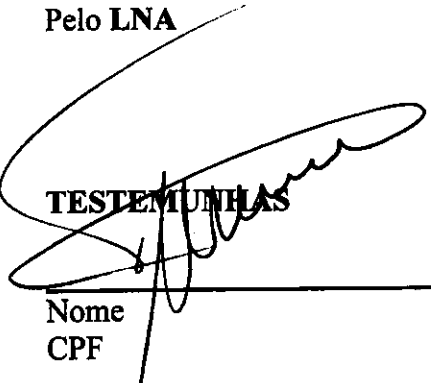
  
\_\_\_\_\_  
Ronald Cintra Shellard  
Diretor Substituto

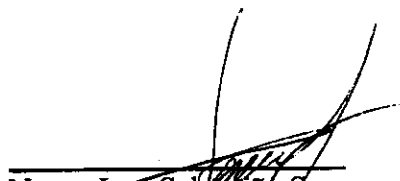
Pelo LNA

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Vaz Castilho de Souza  
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome José Sebastião Soares  
CPF: 787.840.938-20